



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2018)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Objectivos:** O Regulamento (UE) n.º 2016/791, de 11 de Maio de 2016, altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) n.º 1306/2013 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino, o qual produz efeitos a partir do presente ano lectivo. De acordo com o previsto no referido Regulamento, esta ajuda destina-se a melhorar a distribuição de fruta e produtos agrícolas e os hábitos alimentares das crianças que frequentam creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar e de nível primário ou secundário.

Em Portugal, a Portaria n.º 375/2015, institui o regime de fruta escolar (RFE), estabelecendo as regras nacionais complementares do regime de ajuda para a distribuição de frutas e produtos hortícolas, frutas e produtos hortícolas transformados, bananas e produtos derivados às crianças nos estabelecimentos de ensino, no quadro do regime europeu de distribuição de fruta nas escolas, e de certos custos conexos, previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro. Nos termos desta, o RFE aplica-se nos estabelecimentos de ensino públicos aos alunos que frequentam o 1.º ciclo dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Assim, não estando prevista a distribuição de fruta no ensino pré-escolar, mas apenas no 1.º ciclo, pretendemos alterar este regime de forma a permitir este fornecimento. No actual contexto de diminuição do consumo de fruta, sobretudo entre as crianças, e do aumento da incidência da obesidade infantil devido a hábitos de consumo que privilegiam alimentos altamente transformados que muitas vezes são ricos em açúcares adicionados, sal, matérias gordas ou aditivos, o PAN entende que é essencial o reforço da distribuição de fruta nos estabelecimentos de ensino como forma de promover hábitos alimentares saudáveis.

De acordo com o Inquérito Nacional de Saúde realizado em 2014, mais de metade da população portuguesa (52,8%) com 18 ou mais anos tinha excesso de peso. Isto significa que, à data, existia um milhão de pessoas com obesidade e 31,6% das crianças tinha peso a mais. De acordo com o recente Relatório da Organização Mundial de Saúde intitulado Adolescent obesity and related behaviours: trends and inequalities in the WHO European Region, 2002-2014, a prevalência da obesidade em Portugal, nos adolescentes aos 11, aos 13 e aos 15 anos, é de 5%. Este número representa uma subida de 0,3 pontos percentuais desde 2002. Quanto aos vegetais, só 28% dos adolescentes portugueses comem estes produtos diariamente.

Neste sentido, é importante inculcar às crianças hábitos alimentares mais saudáveis, motivo pelo qual propomos o alargamento da distribuição da fruta pré-escola às crianças da educação pré-escolar.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>:

#### **“Capítulo IX**

#### **Outras disposições**

#### **Artigo 161.º - A**

#### **Distribuição gratuita de fruta na educação pré-escolar**

O regime de fruta escolar é alargado com a distribuição gratuita de fruta, no início do ano lectivo 2018/2019, a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público.”

Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 2017

O Deputado,  
André Silva